



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 192 • São Paulo, terça-feira, 5 de outubro de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.078, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Suspende o expediente das repartições públicas estaduais nos dias que especifica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais nas seguintes datas:

- I - 11 de outubro de 2021 - segunda-feira;
- II - 1º de novembro de 2021 - segunda-feira.

Parágrafo único - O expediente do dia 28 de outubro de 2021 (quinta-feira; "Dia do Funcionário Público") nas repartições públicas estaduais será normal, aplicando-se, em substituição, o disposto no inciso II deste artigo.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no inciso I do artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 5º - Os dirigentes das Autarquias estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

- Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2021
- JOÃO DORIA
- Rodrigo Garcia
- Secretário de Governo
- Itamar Francisco Machado Borges
- Secretário de Agricultura e Abastecimento
- Patrícia Ellen da Silva
- Secretária de Desenvolvimento Econômico
- Sergio Henrique Sá Leitão Filho
- Secretário da Cultura e Economia Criativa
- Rossiele Soares da Silva
- Secretário da Educação
- Henrique de Campos Meirelles
- Secretário da Fazenda e Planejamento
- Fernando José de Souza Marangoni
- Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

- Secretaria da Habitação
- João Octaviano Machado Neto
- Secretário de Logística e Transportes
- Fernando José da Costa
- Secretário da Justiça e Cidadania
- Marcos Rodrigues Penido
- Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
- Celia Kochen Parnes
- Secretária de Desenvolvimento Social
- Marco Antonio Scarasati Vinholi
- Secretário de Desenvolvimento Regional
- Jeancarlo Gorinchteyn
- Secretário da Saúde
- João Camilo Pires de Campos
- Secretário da Segurança Pública
- Nivaldo Cesar Restivo
- Secretário da Administração Penitenciária
- Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
- Secretário dos Transportes Metropolitanos
- Aildo Rodrigues Ferreira
- Secretário de Esportes
- Vinicius Rene Lummertz Silva
- Secretário de Turismo e Viagens
- Celia Camargo Leão Edelmuth
- Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- Julio Serson
- Secretário de Relações Internacionais
- Nelson Baeta Neves Filho
- Secretário de Orçamento e Gestão
- Rodrigo Maia
- Secretário de Projetos e Ações Estratégicas
- Cauê Macris
- Secretário-Chefe da Casa Civil
- Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de outubro de 2021.

DECRETO Nº 66.079, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre atribuição de competência e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica atribuída competência a FÁBIO GUIMARÃES SERRA, RG 52.030.100-6, CPF 117.077.088-60, Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual, da Secretaria

da Fazenda e Planejamento, para representar o Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 46.379.400/0001-50, perante o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, a Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, a Receita Federal do Brasil - RFB e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, em atos relacionados à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 55.158, de 11 de dezembro de 2009.

- Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2021
- JOÃO DORIA
- Rodrigo Garcia
- Secretário de Governo
- Henrique de Campos Meirelles
- Secretário da Fazenda e Planejamento
- Cauê Macris
- Secretário-Chefe da Casa Civil
- Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de outubro de 2021.

DECRETO Nº 66.080, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Altera e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 65.954, de 25 de agosto de 2021, que regulamenta o artigo 3º, parágrafo único, e o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 17.374, de 8 de junho de 2021, que dispõe sobre a instituição de distritos turísticos no Estado de São Paulo, sobre a utilização da logomarca "SP Pra Todos" e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do artigo 5º do Decreto nº 65.954, de 25 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o "caput":
"Artigo 5º - O decreto que instituir o distrito turístico definirá a composição do respectivo Conselho Gestor, cujos membros serão designados pelo Secretário de Governo, observados os seguintes critérios:"; (NR)

II - o inciso II:
"II - quanto aos representantes do Poder Executivo municipal, serão:

- a) 3 (três) membros, em distritos turísticos integrados por apenas 1 (um) Município;
- b) 2 (dois) membros de cada Município, em distritos turísticos integrados por 2 (dois) Municípios;
- c) 1 (um) membro de cada Município, em distritos turísticos integrados por 3 (três) ou mais Municípios;" (NR)

III - o § 2º:
"§ 2º - A presidência do Conselho Gestor será exercida por um de seus membros, escolhido em conformidade com o seu regimento interno." (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 7º do Decreto nº 65.954, de 25 de agosto de 2021, o inciso IV-A, com a seguinte redação:

"IV-A - opinar sobre a conveniência de propostas e de projetos básicos ou executivos apresentados por empreendedores turísticos locais, voltados para a implantação de infraestrutura necessária ao desenvolvimento turístico, custeada com recursos privados.".

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

- Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2021
- JOÃO DORIA
- Rodrigo Garcia
- Secretário de Governo
- Cauê Macris
- Secretário-Chefe da Casa Civil
- Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de outubro de 2021.

DECRETO Nº 66.081, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Institui Força-Tarefa com a finalidade de coordenar a implementação de ações destinadas a coibir irregularidades na comercialização de combustível no Estado de São Paulo

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída Força-Tarefa intersecretarial, com a finalidade de promover a proteção ao consumidor e a defesa da cidadania, mediante coordenação da implementação de ações destinadas a coibir irregularidades na comercialização de combustível no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Força-Tarefa será integrada por membros e respectivos suplentes, representantes dos órgãos e entidades a seguir relacionados, indicados pelos Titulares das respectivas Pastas e pelos dirigentes máximos das entidades, e designados pelo Secretário da Justiça e Cidadania:

- I - 1 (um) da Secretaria da Justiça e Cidadania, responsável pela coordenação;
- II - 1 (um) da Secretaria da Segurança Pública;
- III - 1 (um) da Secretaria da Fazenda e Planejamento;
- IV - 1 (um) da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- V - 1 (um) da Secretaria da Saúde;
- VI - 1 (um) do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP;
- VII - 1 (um) da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - SP.

§ 1º - Para o desenvolvimento das atividades, poderão ser constituídos, mediante resolução do Secretário da Justiça e Cidadania, grupos de trabalho, com a participação de agentes públicos ou especialistas com conhecimento e experiência na matéria em exame.

§ 2º - A participação na Força-tarefa não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

Artigo 3º - Cabe à Força-Tarefa, com observância dos campos funcionais e das competências legais dos órgãos e entidades representados:

I - apurar, classificar e analisar os dados e informações relativos a irregularidades na comercialização de combustível no Estado de São Paulo;

II - estabelecer prioridades e rotina de atuação;

III - coordenar, em conjunto com o Secretário Extraordinário de Comunicação, as atividades de divulgação dos trabalhos, campanhas de conscientização e integração de ações;

IV - articular as ações e atividades desenvolvidas com os demais órgãos e entidades, públicos e privados, com atribuição afeta à comercialização de combustível;

V - fomentar ações relacionadas à proteção ao consumidor, ao meio ambiente, à saúde e à segurança nas atividades integrantes da cadeia de comercialização de combustíveis;

VI - propor a celebração de convênios e parcerias que tenham por objeto ações relacionadas ao enfrentamento e ao desestímulo da prática de irregularidades na comercialização de combustível.

Artigo 4º - O Secretário da Justiça e Cidadania poderá, mediante resolução, expedir normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

- Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2021
- JOÃO DORIA
- Rodrigo Garcia
- Secretário de Governo
- Fernando José da Costa
- Secretário da Justiça e Cidadania
- João Camilo Pires de Campos
- Secretário da Segurança Pública
- Henrique de Campos Meirelles
- Secretário da Fazenda e Planejamento
- Marcos Rodrigues Penido
- Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
- Jeancarlo Gorinchteyn
- Secretário da Saúde
- Cauê Macris
- Secretário-Chefe da Casa Civil
- Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de outubro de 2021.

DECRETO Nº 66.082, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Governo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020 e na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 19.022.410,00 (Dezenove milhões, vinte e dois mil, quatrocentos e dez reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

- Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2021
- JOÃO DORIA
- Rodrigo Garcia
- Secretário de Governo
- Nelson Baeta Neves Filho
- Secretário de Orçamento e Gestão
- Henrique de Campos Meirelles
- Secretário da Fazenda e Planejamento
- Cauê Macris
- Secretário-Chefe da Casa Civil
- Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de outubro de 2021.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
51000	SECRETARIA DE GOVERNO		
51004	FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO - FUSSP		
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	41	16.000.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41	3.022.410,00
	TOTAL	41	19.022.410,00
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
08.244.5102.2592	IMPLANTAÇÃO PRAÇAS DA CIDADANIA		19.022.410,00
	TOTAL	41	19.022.410,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
51000	SECRETARIA DE GOVERNO		
	TOTAL	41	19.022.410,00
	OUTUBRO		19.022.410,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS					
RECURSOS DORECURSOS							
TESOURO EPRÓPRIOS							
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS					
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
17309	9º	I			19.022.410,00	19.022.410,00	0,00
	TOTAL GERAL				19.022.410,00	19.022.410,00	0,00

DECRETO Nº 66.083, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020 e na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 4.230.000,00 (Quatro milhões, duzentos e trinta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

- Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2021
- JOÃO DORIA
- Rodrigo Garcia
- Secretário de Governo
- Nelson Baeta Neves Filho
- Secretário de Orçamento e Gestão
- Henrique de Campos Meirelles
- Secretário da Fazenda e Planejamento
- Cauê Macris
- Secretário-Chefe da Casa Civil
- Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de outubro de 2021.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
51000	SECRETARIA DE GOVERNO		
51003	CASA MILITAR		
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	41	300.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41	3.930.000,00
	TOTAL	41	4.230.000,00
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
04.122.5100.5345	COORD. OP. DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL		3.930.000,00
	TOTAL	41	4.230.000,00
04.182.5101.4418	ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA.	41	300.000,00
	TOTAL	41	300.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
51000	SECRETARIA DE GOVERNO		
	TOTAL	41	300.000,00
	OUTUBRO		300.000,00
	TOTAL	41	3.930.000,00
	NOVEMBRO		3.930.000,00
	TOTAL GERAL		4.230.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS					
RECURSOS DORECURSOS							
TESOURO EPRÓPRIOS							
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS					
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
17309	9º	I			4.230.000,00	4.230.000,00	0,00
	TOTAL GERAL				4.230.000,00	4.230.000,00	0,00

DECRETO Nº 66.084, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Turismo e Viagens, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020 e na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.800.000,00 (Hum milhão, oitocentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Turismo e Viagens, observando-se as classificações



documento assinado digitalmente